

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



CONTRATO Nº. 229/2020  
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2020  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0002391/2020

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO  
DE ABREU – PI, E A EMPRESA JVC SILVA EIRELI  
(JW ENGENHARIA), NA FORMA ABAIXO".

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretário Municipal de Finanças, senhor EDUARDO CLEBER SOARES MACEDO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 602.406.483-74, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** JVC SILVA EIRELI (JW ENGENHARIA), CNPJ Nº 00.197.013/0001-00, com endereço na Rua Bartolomeu Ribeiro de Castro, nº 303 – Bairro Santa Fé - CEP: 64.770-000 – São Raimundo Nonato – PI, neste ato representada pelo senhor JOSÉ VICTOR COSTA SILVA, brasileiro, maior, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 2.918.910 SSP/PI, e portador do CPF nº. 017.498.963-62, residente e domiciliado na cidade São Raimundo Nonato – PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS, no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes clausulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 0027/2020:

#### CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar a Contratante, serviços técnicos, objetivando a Prestação de serviços de engenharia na área de tecnologia na elaboração de pequenos projetos, consultoria, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, junto a Prefeitura de Anísio de Abreu - PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 0027/2020, na forma do previsto no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos e informações requeridos pela CONTRATADO, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para realização dos serviços solicitados.

Two handwritten signatures in blue ink. The one on the left is a stylized signature, and the one on the right is a more legible signature, possibly reading "Eduardo" followed by a surname.





3.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADO no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, o CONTRATADO deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

3.3 Sempre que for necessário o deslocamento do CONTRATADO para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, E DAS CUSTAS:**

##### **4.1 – Dos Honorários**

4.1.1 O valor a título de honorário é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

##### **4.2 – Das Despesas e das Custas**

4.2.1 Todas as custas e as despesas com estudos e levantamentos necessários a elaboração dos projetos, taxas com registros de ART's, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:**

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 0027/2020, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

8.1 – O prazo de execução dos serviços será imediato, após a emissão deste termo de contrato, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.1.1 - A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020 a partir de sua emissão, podendo ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.





#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos PRÓPRIOS consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente:

UNIDADE: 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FONTE RECURSO: 001	FICHA: ---
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0020.2022 – Administração da Secretaria Municipal de Finanças	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS:

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

11.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

11.2 Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às idéias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.



EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

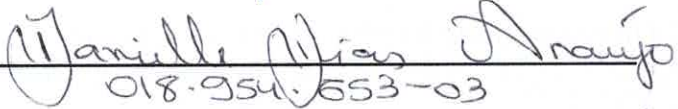
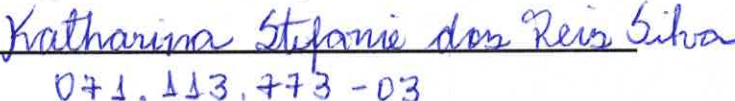
ANISIO DE ABREU, PI, 14 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO CLEBER SOARES MACEDO**  
Secretário Municipal de Finanças

  
José Victor Costa Silva  
Engº Civil - CREA-PI  
Registro no CREA 31445

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ VICTOR COSTA SILVA**  
PELA EMPRESA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1)   
\_\_\_\_\_  
018.954.653-03
- 2)   
\_\_\_\_\_  
071.113.773-03